## BOR UM APROFUNDAMENTO DA DEMOCRACIA



O documento "Por um Aprofundamento da Democracia" constitui, para a generalidade dos seus subscritores, um ponto de partida, uma primeira reflexao colectiva sobre a situação política portuguesa. E suscita, por isso, ao não querer esgotar-se em si mesmo, a necessidade de um debate que progerssivamente se va estruturando e que se po tencia numa acção de mudança quotidiana.

Esta dialetica de reflexão e acção, a medida dos nossos meios, so se pode rea lizar, porem, se conceber as adequadas e consequentes soluções organizacionais. Por isso, exige-se uma instituiçãonalização orgânica minima que garanta uma capacidade de intervenção directa, uma harmonização horizontal de experiências, a repersentação democratica mente estruturada em que diversas opiniões se possam livremente confrontar com vista as decisões colegiais representativas.

Nesse sentido, nos parece aceitável qualquer formula que cristalize soluções demasiadamente centralistas (alias contrárias aos princípios a que o documento Por um Aprofundamento da Democracia" se reporta) do mesmo modo que a democraticidade na reflexão e acção, dos subscritores, se não pode compatibilizar com formulas demasiadamente flexíveis e inogârnicas.

A democracia participativa que perfilhamos tem que ser, desde logo, vertida na nossa organização interna, pois é hoje claro que as formulas organizacionais e institucionais de participação do real não são, enquanto meio de conhecimento e intervenção distintas do proprio modelo a implementar.

Mas para que se não caia em soluções organizativas inadequadas que precipitem a maturação colectiva pu intervis a assum ção das necessidades de acção imediata propõe-se

- 1. Por um Aprofundamento da Democracia assume-se como movimento civico que, a partida, se quer instância de reflexão e acção, e que, no seu trajecto, podera vir a ganhar uma mais nitida dimensão estruturante de natureza política.
- 2. O movimento para o aprofundamento da democracia (MAD) adopta uma estrutu ra orgânica que constitua uma solução aberta, pre-figuradora de um modelo de democracia participativa.
- 3. No conjunte deste movimento de interligação da intervenção social transformadora, a escolha das áreas/temas deve ser feita com grande espontaneidade para per mitir que a reflexão/acção se enraize verdadeiramente nos interesses reais.

que, colectivamente, se atribui prioridade, em funçao da sua pertinencia social e do seu potencial agregador. Sera pois normal que se seleccionem algumas grande áreas / /tema, em torno das principais questões políticas, económicas, sociais e culturais.

4. A estruturação de coordenação do Movimento, e a quem cabe a sua representação externa, será uma Coordenadora Nacional, composta por membros;

Esta coordenadora nacional será integrada por elementos que, pelo seu re corte pessoal, garantam a idoneidade de processos e a clarividência da compreensão das temáticas essenciais.

Na composição da Coordenadora Nacional deverá atender-se à inserção pessoal nos sectores decisivos das áreas-problemas, a critérios de representação regional e, ainda, à diversidade complementar das experiências e trajectos individuais de inter venção social, política e cultural.

5. A Coordenadora Nacional sera eleita pelo Plenario Nacional.

6. A Coordenadora Nacional designara de entre os seus membros um executivo permanente constituído por 7 membros.

7. As funções da Coordenadora são:

1. intervir junto dos orgãos do poder e da epinião pública assumindo posições em consonancia com o Movímento;

2. interligar grupos, colectivos e pessoas, de acordo com os critérios e objectivos atras formulados;

3. estimular e animar as iniciativas locais;

4. convocar encontros nacionais e regionais e garantir a sua democraticitade;

5. registar o inventário vivo e proporcionar contactos;

6. apoiar a elaboração de documentos que surjam dos grupos de zona ou de área/tema;

7. Coordenar a obtenção de meios financeiros e gerir os fundos.

8. Cada um dos núcleos organizar-se-a de acordo com as necessidades de actua ção, criando as necessárias estruturas de coordenação.

9. No âmbito de cada núcleo podem criar-se grupos de trabalho com objectivos circunscritos e com caracter eventual ou permanente e grupos de intervenção a nível lo cal ou sectorial. Podem também criar-se comissões dirigidas a objectivos específicos e limitados, tais como fundos, documentação e informação.

10. Cada núcleo tem plena liberdade de actuação dentros dos princípios gerais e das grandes linhas de acção aprovadas pelo plenário nacional, podendo contactar e ar ticular horizontalmente a sua acção com quaisquer outros núcleos.

- 11. A articulação permanente entre os núcleos de cada região (num espaço a de finir) constitui o plenario regional dos núcleos.
- 12. Compete ao Plenário Nacional pronunciar-se sobre as grandes linhas de ac tuação, sobre os princípios programaticos gerais e sobre os problemas organizativos que digam respeito ao conjunto dos núcleos.
- 13. O plenário nacional pode ser convocado pela Coordenadora Nacional, por iniciativa própria ou a pedido de 1/5 dos subscritores do documento "Por um Aprofundamento da Decmocracia" à data do pedido de convocação.
- 14. O mandato conferido a qualquer membro do Movimento pode ser revogado a qualquer momento, por quem o elegeu.
- 15. Cada núcleo deve ser autosuficiente quanto a recursos financeiros e aos meios materizis de que necessite para a sua actividade. Da mesma forma, cada projec to auto-sustentado, localmente em materia de financiamento, recorrendo embora aos mejos/recursos disponíveis dos núcleos que nele participem.

Sera ainda encarada a possibilidade de quotização regular. Na altura da adesão tanto os colectivos como as pessoas darão um contributo inicial.

- 16. A forma jurídica do Movimento poderá, a prazo, consubstanciar-se numa Associação, nos termos do Código Civil.
- 17. Todas as estruturas são transitórias, até que a evolução do Movimento exi ja novas formas de representatividade.